



## ANTEPROJETO Nº 04/2024

**Autoria:** Daniel Lemos, Wagner  
Ferreira de Oliveira Knoblauch  
**Nº do Protocolo:** 333/2024  
**Protocolado em:** 23/09/2024 16h35

“DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NA INTERNET, DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS (DESCRIMINADAS POR ESPECIALIDADE, EXAMES, INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS E QUAISQUER OUTROS PROCEDIMENTOS NA SUA ÁREA DE GESTÃO.”

## REQUERIMENTO

Exmo. Sr.

Gustavo Calvão Caser

Presidente da Câmara Municipal de Aimorés-MG

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante a lei, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **REQUERER**, após ouvir o Plenário, que seja encaminhado ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei Nº 004/2024 “ Dispõe sobre a publicação na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, discriminadas por especialidade, exames, intervenções





**MUNICÍPIO DE AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão”, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Nestes termos, pede deferimento,

Aimorés-MG, 23 de setembro de 2024.

<b>DANIEL LEMOS</b> <b>VEREADOR</b>	<b>WAGNER F. DE OLIVEIRA KNOBLAUCH</b> <b>VEREADOR</b>
--	---

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 04/2024**

**“DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NA INTERNET, DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS (DESCRIMINADAS POR ESPECIALIDADE, EXAMES, INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS E QUAISQUER OUTROS PROCEDIMENTOS NA SUA ÁREA DE GESTÃO.”**

**Art. 1º** - A Secretária Municipal de Saúde, deve publicar e atualizar quinzenalmente, em seu site oficial do município na internet, a lista de espera atualizada dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

**Parágrafo Único** – AS listagens disponibilizadas devem ser específicas





# MUNICÍPIO DE AIMORÉS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em qualquer das unidades da rede municipal e saúde, incluindo unidades conveniadas.

**Art. 2º** - A divulgação das informações de que se tratam essa lei deve observar o direito a privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

**Art. 3º** - A lista de espera de que trata essa lei, deve ser disponibilizada em cada esfera do Governo pelo gestor do SUS, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais reconhecidos como tal.

**Parágrafo Único** – O gestor Estadual do SUS deve unificar as listas estaduais levando em consideração os critérios técnicos para o atendimento ao paciente.

**Art. 4º** - As listas de espera divulgadas devem conter:

**I** – a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas e de outros procedimentos;

**II** – a posição que o paciente ocupa da lista de espera;

**III** – o nome completo dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

**IV** – a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);

**V** – a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

**VI** – a estimativa do prazo para o atendimento solicitado.

**Art. 5º** - As unidades de Saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

**Art. 6º** - Esta lei será regulamentada até 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data sua publicação, revogando





**MUNICÍPIO DE AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aimorés/MG, 23 de setembro de 2024.

<b>DANIEL LEMOS</b> <b>VEREADOR</b>	<b>WAGNER F. DE OLIVEIRA KNOBLAUCH</b> <b>VEREADOR</b>
--	---

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei já é uma realidade muito bem sucedida em outras cidades e estados.

Dessa forma, acredita-se que o Município de Aimorés/MG pode perfeitamente viabilizar a lista de espera online, dando maior transparência às ações da Secretaria Municipal de Saúde aos cidadãos aimoreenses.

A lista online propicia que os cidadãos e órgãos de controle

Documento assinado digitalmente por Daniel Lemos. Wagner Ferreira de Oliveira Knoblauch conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraaimores.mg.gov.br/validador](http://camaraaimores.mg.gov.br/validador) e informe o código **YXRFV-W4LVV-HNXSE-FDFTW-8LOVU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





# MUNICÍPIO DE AIMORÉS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



fiscalizem tanto a eficiência do Poder Público Municipal em sua política de saúde junto a população, como também proporciona ao usuário da rede municipal de saúde o acompanhamento em tempo real a evolução da lista de espera, impossibilitando inclusive a que outros usuários por intervenção política cortem a fila.

O presente projeto está amparado nos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência (Art. 37, *caput* da Constituição Federal).

Por todo o exposto, esperam os autores a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade jurídica e técnica legislativa.

Câmara Municipal de Aimorés/MG, 23 de setembro de 2024.

**DANIEL LEMOS**  
**VEREADOR**

**WAGNER F. DE OLIVEIRA KNOBLAUCH**  
**VEREADOR**

Daniel Lemos  
Autor

Wagner Ferreira de Oliveira  
Knoblauch  
Coautor





**MUNICÍPIO DE AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Anteprojeto Nº 04/2024  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 23/09/2024 16:35:06  
**Hash Interno:** m9uo5lft2a2wip8llzrszjxxfv1sbw5c4anpohir



**Chave de Verificação**

**YXRFV-W4LVV-HNXSE-FDFTW-8LOVU**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraaimores.mg.gov.br/validador](http://www.camaraaimores.mg.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
034.***.***-00	Daniel Lemos	<b>Assinado</b> em 23/09/2024 16:35
064.***.***-03	Wagner Ferreira de Oliveira Knoblauch	<b>Assinado</b> em 23/09/2024 16:35

Documento assinado digitalmente por Daniel Lemos, Wagner Ferreira de Oliveira Knoblauch conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraaimores.mg.gov.br/validador](http://camaraaimores.mg.gov.br/validador) e informe o código **YXRFV-W4LVV-HNXSE-FDFTW-8LOVU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

